



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB
CNPJ: 11.815.787/0001-66

CONTRATO Nº 20179042

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO
ONIBUS TRAÇADO MOVIDO A DIESEL, E/OU
VEÍCULOS ADAPTADOS PARA O TRANSPORTE
ESCOLAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O FUNDO DE
DESENV. DE EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB e o
EDILSON PEREIRA MACHADO

Pelo presente contrato de locação de serviços, visando o transporte de alunos no Município de Uruará, que entre si fazem, de um lado o Fundo de Desenv. de Educação Básica - FUNDEB, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 11.815.787/0001-66, com sede do Executivo Municipal localizado na Rua 15 de Novembro nº 520, Bairro Fluminense Uruará -Pa., representada neste ato pela Ordenadora de Despesas Sra. Silvana Batista Vieira, brasileira, solteira, Portador da Carteira de Identidade nº 2021196 PC/PA e CPF nº 366.909.882-87 residente e domiciliado na TV IV, Bairro Nono Progresso, neste município, doravante denominada CONTRATANTE e do outro lado, o Sr. **EDILSON PEREIRA MACHADO**, brasileiro, motorista, portador da carteira de identidade nº 2061964 PC/PA e CPF nº 482.432.802-00, residente e domiciliada na Rod. Transamazônica, Km 185 Sul, A 7 Km da faixa, zona rural Uruará-Pará, doravante designada simplesmente CONTRATADA, conforme proposta ofertada no Pregão Presencial Nº 9/2017-00013 FUNDEB, aceitam e pactuam todas as cláusulas constantes no Projeto Básico do referido certame licitatório e demais cláusulas a seguir:

DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica ou pessoa física para Locação de veículos. Em primeira chamada será aceita propostas de veículos tipo ônibus, ou veículo conforme o art. 136 CTB. Será feito em segunda chamada, duas horas após a primeira para as rotas que não acudiram interessados, nesses casos serão admitidos veículos adaptados conforme especificidade da região, a serem utilizados no transporte escolar de alunos da Rede Municipal de Ensino do Município de Uruará – Pará, a serem utilizados no transporte escolar de alunos da Rede Municipal de Ensino do Município de Uruará –Pará.

PARAGRAFO ÚNICO – As rotas poderá sofrer alteração na sua quilometragem total ao bem da supremacia do interesse publico, até três dias antes da realização do certame, uma vez que o processo de matrículas ainda não se deu por encerrado.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O CONTRATADO compromete-se a transportar alunos conforme proposta apresentada no Processo Licitatório Pregão Presencial Nº 9/2017-00013, referente à rota nº 20, com os seguintes itinerários: AÍDA DO KM 185 SUL E LAMINADORA TRANSPORTANDO OS ALUNOS ATÉ AS ESCOLAS MELVIN JONES, ANGELO DEBIASI E JANELINHA PELA MANHÃ E TARDE, RETORNANDO COM OS ALUNOS NO FINAL DA AULA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB
CNPJ: 11.815.787/0001-66

PERCORRENDO UM TOTAL DE 95 KM POR DIA LETIVO.

DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1 - A CONTRATANTE compromete-se a pagar ao CONTRATADO a importância de R\$ - 6.040,10 (Seis Mil Quarenta Reais e Dez Centavos) mensal perfazendo o valor global de R\$ - 54.360,90 (Cinquenta e Quatro Mil Trezentos e Sessenta Reais e Noventa Centavos) por ITEM de percurso contratada.

2.2 - Os PERCURSOS existentes em CADA ITEM constituem uma estimativa, podendo haver acréscimo ou diminuição nos limites previstos em Lei, bem como a alteração ou extinção dos trajetos, considerando as mudanças constantes na demanda de alunos. Estima-se apenas um veículo por PERCURSO, podendo haver aumento ou diminuição conforme reestruturação dos percursos pela licitante vencedora na execução cotidiana do contrato, para melhor atendimento dos usuários.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA: O pagamento será efetuado em até 15 dias através de transferência por meio eletrônico com crédito em conta corrente conforme desembolso do recurso do Fundo, PNAT e FUNDEB, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura pessoa Jurídica, e sendo pessoa Física mediante recibo, devidamente vistada pelo Diretor do Departamento de transporte e após realizada a devida verificação das viagens realizadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O preço estabelecido no contrato deverá incluir todos os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato, quaisquer tributos ou encargos legais que, após assinatura deste contrato venham a ser criados, bem como, qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicarão na sua revisão para mais ou menos, conforme o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese da Secretaria Municipal de Educação vir a ser autuada, notificada ou intimada, em virtude de não pagamento pelo locador, à época própria, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assiste-lhe o direito de reter quaisquer pagamentos devidos ao contratado, até que este satisfaça integralmente a exigência formulada.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O locador ficará obrigado a pagar todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive os para fiscais, de competência da União, dos Estados e Município que incidam sobre o objeto do presente contrato, inclusive as de multas referentes a fiscalização e licenciamento do veículo.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUARTA: As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta

Rua 15 de novembro nº 520, bairro Fluminense, CEP. 68140-000, Uruará/Pará

e_mail: pmulici@gmail.com



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB
CNPJ: 11.815.787/0001-66

das dotações:

12.361.0408.2.095 - Manutenção do Transporte Escolar ensino básico
12.361.0408.2.045 - Manutenção do Transporte Escolar Ensino Fundamental.
3.3.90.36.00 OU 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS TERC. PESSOA FÍSICA

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA QUINTA: DA CONTRATADA:

- 5.1 - Obriga-se a manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas no Edital e anexos.
- 5.2 - Manter o preço acertado até o final do contrato.
- 5.3 - O veículo será conduzido por motorista da contratada.
- 5.4 - Os gastos com motoristas (e seus encargos sociais), combustível, lubrificantes, peças e toda manutenção do veículo para o bom desempenho do presente contrato é de inteira responsabilidade do CONTRATADO.
- 5.5 - O CONTRATADO, sob nenhum pretexto, poderá utilizar-se de outro veículo se não o acima descrito a não ser que tenha expressa autorização da contratante

CLÁUSULA SEXTA: DA CONTRATANTE:

Obriga-se a pagar os valores referentes ao contrato de locação

CLÁUSULA SÉTIMA: X- DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

- 7.1 - se o transporte contratado que chegar atrasado por mais de 10 minutos, no local de saída, pagará uma multa de 10% do valor mensal e a cada minuto de atraso será pago 1% do valor mensal e mais a multa de 10%, que serão cumuladas.
- 7.2 - A tolerância para chegar ao destino final de cada percurso será no máximo de 10 minutos na escola e 30 minutos no retorno final da percurso, sendo que o atraso também terá incidência de multa no valor de 10% do valor mensal do contrato e a cada minuto de atraso será pago 1% do valor mensal e mais a multa de 10%, que serão acumuladas.
- 7.3 - Com a quebra (defeito) do veículo por motivo mecânico ou elétrico, serão toleradas até 2 (duas) horas, sendo que o motorista deverá comunicar o contratado e sendo o proprietário, providenciarão para viabilizar outro veículo para transportar os alunos até o destino final, sendo que a partir de 2 (duas) horas a Prefeitura irá disponibilizar o outro transporte para fazer o serviço e descontará o valor proporcional ao dia a que tem direito o contratado, computado como 22 dias.
- 7.4 - Se o veículo cadastrado não ficar pronto no prazo máximo de 48 horas o contratado deverá dispor de outro veículo para continuar a executar o serviço sob pena de incidência de multa no valor de 10% do valor total do contrato e a cada dia de atraso será pago 1% do valor total do contrato e mais a multa de 10%, que serão acumuladas.
- 7.5 - Os defeitos no veículo por falhas de furo ou estouro de pneu careca não terão justificativa e, conseqüentemente o contratado já está multado, multa no valor de 30% do valor mensal do contrato.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB
CNPJ: 11.815.787/0001-66

7.6 - Pela desistência da proposta após a fase de habilitação, sem motivo justo decorrente de fato superveniente, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, à contratada, as demais sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93, conforme o caso, a saber:

a) Advertência

b) - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de Uruará pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

c) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos de punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração.

7.7 - A Prefeitura Municipal vai a reter a quantia de multa imposta ao contratado, no momento do pagamento mensal, caso a multa seja maior do que o valor que o contratado vai receber o restante do valor será pago no mês seguinte e assim sucessivamente até a quitação total da multa.

7.8 - A pregoeira e sua Equipe de Apoio poderão propor à Administração Pública a revogação ou anulação desta licitação, sem que, disso decorra para as licitantes qualquer direito à indenização, compensação ou reclamação.

7.9 - É facultado a pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação o direito de promover as diligências porventura necessárias para complementar à instrução do processo, conforme lhe faculta o § 3º do Art. 43, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA DA COMISSÃO PERMANENTE PARA FISCALIZAR O SERVIÇO

8.1 - O veículo deverá ser vistoriado por uma comissão constituída pela Prefeitura, e será composta pelo Chefe do Departamento de Transporte da Secretaria Municipal de Educação, assinado por 03 (três) servidores, sendo: (Chefe do Departamento de Transporte, Membro do Conselho Escolar e Mecânico do órgão competente), que terão além da finalidade de efetuar a vistoria dos veículos, ficarão permanentemente ativos para receber, julgar e encaminhar para a Prefeitura executar reclamações contra o serviço de transporte, aplicação de multas e outros, referente ao serviço contratado.

8.2 - Será criada também uma comissão, composta de no mínimo 2 (dois) alunos, por percurso e turno, para fiscalizarem os cumprimentos dos horários por parte dos motoristas, bem como do serviço prestado pelo contratado terão também poderes de decisão sobre prorrogação do horário de chegada e saída.

8.3 - Com relação ao horário de chegada e saída, será fixado a partir do 10º (décimo) dia de trabalho para que todo motorista e a comissão encontrem a média do horário ideal a ser fixado entre a chegada e saída de cada percurso.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

9.1 - O prazo de execução será, conforme calendário escolar de 2017 e vigência contratual será em até 29 de Dezembro de 2017, contados a partir da assinatura do contrato, de acordo com o número de dias letivos no calendário Escolar emitido anualmente pela Secretaria Municipal de Educação. O CONTRATADO deverá organizar-se em termos de horário, de modo a partir do ponto inicial em horário que permita, em tráfego moderado, chegar ao ponto final da Linha,

Rua 15 de novembro nº 520, bairro Fluminense, CEP. 68140-000, Uruará/Pará

e_mail: pmulici@gmail.com



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB
CNPJ: 11.815.787/0001-66

com pelos quinze minutos de antecedência do início das aulas. As partes poderão aditar ou suprimir durante a vigência os termos e condições do presente contrato, objetivando o seu aperfeiçoamento, e/ou acréscimo nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA: Eventualmente comprometerá o CONTRATADO a transportar os alunos em horário especial, se assim for determinado pela CONTRATANTE, em decorrência de feriados ou festividades cívicas, inclusive em viagens extras que se façam necessárias no Transporte Escolar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Deverá o CONTRATADO tratar com humanidade e respeito todos os alunos passageiros, levando ao conhecimento a CONTRATANTE qualquer ato de indisciplina que por ventura venha a ocorrer no percurso, por parte dos alunos transportados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Se, por motivo de força maior, não puder o CONTRATADO efetuar o transporte em sua linha, deverá em tempo hábil, providenciar o suprimento do transporte, contratando as suas expensas outro veículo com as mesmas características de segurança, comunicando o fato a CONTRATANTE, fazendo com que, em nenhuma hipótese, haja a falta de transporte para os alunos em dia letivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica o CONTRATADO responsável civil e criminalmente, com exclusividade, a qualquer dano que venha a provocar a terceiros ou a Administração em decorrência da execução do serviço ora contratado.

DO REGISTRO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO REGISTRO DO VEÍCULO E DO MOTORISTA

O veículo será utilizado para o transporte de alunos no presente contrato tendo as seguintes características abaixo descritas:

Marca: FORD/F4000 4x4
Ano de Fabricação: 2009
Tipo: CAR/CAMINHÃO/ C ABERTA
Cor: PRETA
Lotação: 40 PESSOA
Cert.Prop: EDILSON PEREIRA MACHADO
Placa: NKI5226
Nº DE RENAVAN: 0016628114-0
Motorista: EDILSON PEREIRA MACHADO
Categoria da Habilitação do Motorista: D

PARAGRAFO PRIMEIRO: Ficará a critério do Departamento de Transporte, exigir a troca de veículos e/ou motoristas que não atenderem aos padrões dos serviços contratados por outro em bom estado de conservação, mecânica, pneus, etc.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB
CNPJ: 11.815.787/0001-66

DO VÍNCULO LEGAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O presente contrato está vinculado aos termos do Processo Licitatório na modalidade de Pregão Presencial Nº 9/2017-00013, bem como à proposta da CONTRATADA e aos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Em julgando a CONTRATANTE após ampla defesa na comissão permanente de fiscalização do serviço, ou quando infringir as regras de horário, pontualidade, disponibilidade do veículo por mais de duas vezes no mês será considerado ineficiente o serviço prestado pelo CONTRATADO, poderá, aquele, unilateralmente, rescindir o presente contrato, independente de qualquer pagamento a título de indenização ou outro qualquer.

E, por estarem justos e contratados, é o presente contrato assinado pelas partes com duas testemunhas instrumentárias, elegendo-se o Foro da Comarca de Uruará, Estado do Pará, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato.

Uruará - Pa 13 de Março de 2017

FUNDO DE DESENV. DE EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB
CONTRATANTE

EDILSON PEREIRA MACHADO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____